



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

PUBLICADO	
DATA.	26 / 02 / 19
ÓRGÃO:	0 Presente
PÁGINA.	28
Nº EDIÇÃO.	4594

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 02 / 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1732

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019

VALIDADE: 11 (onze) meses

Ata n.º 69/2019

Identificação: 1692019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.652.030/0001-70, Inscrição Estadual n.º 170/000449, com sede na Rod BR 480, n.º. 795, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Edivar Szymanski, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.º. 639, CEP 99.740-000, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade n.º. 5051132966, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º. 670.481.290-34, a seguir denominada FORNECEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Eletrônico n.º. 2/2019, da proposta da contratada, datada de 29/01/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A FORNECEDORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, *medicamentos para hipertensos e para atendimento a munícipes nas unidades de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2019*, dotados das especificações técnicas e na forma constantes do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 2/2019 e respectiva proposta datada de 29/01/2019, objeto que deverá ser entregue no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

2.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Compra**, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nas dependências da Unidade de Saúde da sede municipal, situada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, no Município de Mercedes.

2.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Mercedes. Em não atendendo as disposições constantes deste Edital e anexos, o objeto será devolvido.

2.2 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

2.3 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

2.4.1. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.5 O objeto será recebido nos termos do art. 73, II, "a" e "b" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

2.5 O Objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para posterior conferência de sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

3.1 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Procedimento do **Pregão Eletrônico Nº 2/2019**, e seus anexos;

b) Proposta da FORNECEDORA, datada de 29/01/2019.

3.2 - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com esta Ata, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO se obriga a pagar à FORNECEDORA o valor total de R\$ 89.408,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto a seguir:

LOTE 06

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	47.000	comp.	Ácido Acetilsalicílico Entérico 100mg	0,54	25.380,00
2	4.000	comp.	Amiodarona, cloridrato de 200mg	0,41	1.640,00
3	20.000	comp.	Anlodipino 5mg	0,03	600,00
4	9.000	comp.	Atenolol 100mg	0,08	720,00
5	20.000	comp.	Atenolol 50mg	0,08	1.600,00
6	11.000	comp.	Clonidina 0,100mg	0,20	2.200,00
7	6.000	comp.	Clonidina 0,150mg	0,30	1.800,00
8	210	comp.	Clopidogrel	0,35	73,50
9	5.000	comp.	Digoxina 0,25mg	0,05	250,00
10	10.000	comp.	Espironolactona 25mg	0,17	1.700,00
11	10.000	comp.	Furosemida 40mg	0,04	400,00
12	20.000	comp.	Maleato de Enalapril 20mg	0,04	800,00
13	20.000	comp.	Metildopa 250mg	0,43	8.600,00
14	25.000	comp.	Metildopa 500mg	0,90	22.500,00
15	210	comp.	Nifedipino 10mg gelatinosa de liberação controlada	0,69	144,90
16	2.000	comp.	Nifedipina 10mg	0,10	200,00
17	17.000	comp.	Nifedipina 20mg	0,10	1.700,00
18	40.000	comp.	Nifedipina Retard 20mg	0,15	6.000,00
19	30.000	comp.	Propatilnitrato 10mg (Sustrate)	0,42	12.600,00
20	5.000	comp.	Verapamil, cloridrato de 80mg	0,10	500,00
					89.408,40

Valor total do LOTE 06: R\$ 89.408,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)

4.2 - A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

4.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

4.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 11 (onze) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

5.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula Quarta, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903009; 33903203

Fonte de recurso: 000, 495, 505; 000, 505

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33903009

Fonte de recurso: 000, 505

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 2/2019.

7.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

7.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

7.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Município:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

8.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

8.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

8.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

8.2 Da Detentora da Ata:

8.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

10.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

11.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

11.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução da Ata.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

14.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

14.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

14.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

14.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

14.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

14.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

14.3 O cancelamento poderá ser provocado pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

14.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

15.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

15.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2019 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

17.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

17.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas



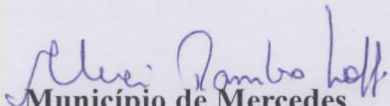
Município de Mercedes

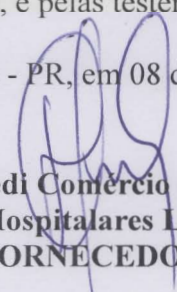
Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº. 69/2019

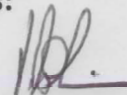
representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

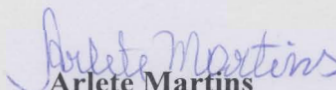
Mercedes - PR, em 08 de fevereiro de 2019.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


Centermedi Comércio de Produtos
Hospitalares Ltda
FORNECEDORA

Testemunhas:


Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Arlete Martins
RG nº 5.352.770-1

x